



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 10.752

Altera o Anexo Único da Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações passa a vigorar com as alterações de redação referentes às divisas administrativas dos municípios de Colatina, nos itens 3 e 4; Governador Lindenberg, itens 3 e 4; e Marilândia, itens 1 e 3, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de outubro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES**

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
(de que trata o art. 2º da Lei nº 10.600/2016)

MUNICÍPIO DE COLATINA

(...)

3) Com o município de Governador Lindenberg

Começa onde termina a divisa com o município de São Domingos do Norte, no divisor de águas entre as bacias do córrego Novo Brasil e Rio Graça Aranha, no ponto de coordenadas E:330.513,6817 e N:7.867.891,8790; segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Novo Brasil e Rio Graça Aranha até o divisor de Água entre as bacias do Rio Graça Aranha e córrego Moacir Avidos, na cabeceira do Córrego Moacir Avidos, no ponto de coordenadas E:337.764,1024 e N:7.864.080,7457, na divisa com o município de Marilândia.

4) Com o município de Marilândia

Começa onde termina a divisa com o município de Governador Lindenberg, na cabeceira do Córrego Moacir Avidos, no ponto de coordenadas E:337.764,1024 e N:7.864.080,7457; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Joaquim Távora até sua foz no rio Graça Aranha, no ponto de coordenadas E:331.325,0000, N:7.859.403,0000; segue pelo divisor de águas da margem direita do Rio Graça Aranha até a cabeceira do córrego Brejal, no ponto de coordenadas E:327.743,2796 e N:7.855.941,8969; desce pelo córrego Brejal até sua foz no Rio Graça Aranha, no ponto de coordenadas E:328.538,0758 e N:7.850.421,4614; desce pelo Rio Graça Aranha até a localidade de Cachoeira do Oito, no ponto de coordenadas E:329.433,8726 e N:7.848.812,3773; sobe pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos Lajinha e Rio Graça Aranha até a cabeceira do córrego São Germano, no ponto de coordenadas E:335.360,1396 e N:7.849.375,9206; desce pelo córrego São Germano até sua foz no Rio Doce, no ponto de coordenadas E:341.348,8773 e N:7.841.995,2965; desce pelo meio do Rio Doce até a foz da lagoa do Limão, no ponto de coordenadas E:355.887,6753 e N:7.839.265,0540, na divisa com o município de Linhares.

(...)

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
LINDENBERG

(...)

3) Com o município de Marilândia

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares, nas cabeceiras do córrego São Rafael e Rio Liberdade, no ponto de coordenadas E:341.464,1243 e N:7.863.849,1782; segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Moacir Avidos e Rio Liberdade, na Serra da Liberdade, até a cabeceira do córrego Joaquim Távora, no ponto de coordenadas E:339.148,3824 e N:7.862.559,0908; segue pelo divisor de águas entre o córrego Moacir Avidos e Joaquim Távora até a cabeceira do córrego Moacir Avidos, no ponto de coordenadas E:337.764,1024 e N:7.864.080,7457, na divisa com o município de Colatina.

4) Com o município de Colatina

Começa onde termina a divisa com o Município de Marilândia, na cabeceira do córrego Moacir Avidos, no ponto de coordenadas E:337.764,1024 e N: 7.864.080,7457; segue pelo divisor de águas entre as bacias do Rio Graça Aranha e córrego Novo Brasil, no ponto de coordenadas E:330.513,6817 e N:7.867.891,8790; na divisa com o município de São Domingos do Norte.

(...)

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

1) Com o município de Governador Lindenberg

Começa na cabeceira do córrego Moacir Avidos, no ponto de coordenadas E: 337.764,1024 e N:7.864.080,7457; segue pelo divisor de águas entre os córregos Moacir Avidos e Joaquim Távora até a cabeceira do córrego Joaquim Távora, na Serra da Liberdade, no ponto de coordenadas E:339.148,3824 e N:7.862.559,0908; segue pelo divisor de águas entre as bacias do Rio Liberdade e o córrego Moacir Avidos até o divisor de águas entre as bacias dos córregos Moacir Avidos e São Rafael, no ponto de coordenadas E:341.464,1243 e N:7.863.849,1782, na divisa com o município de Linhares.

(...)

3) Com o município de Colatina

Começa onde termina a divisa com o município de Linhares, na foz da Lagoa do Limão no Rio Doce, no ponto de coordenadas E:355.887,6753 e N:7.839.265,0540; sobe pelo Rio Doce até a foz do córrego São Germano, no ponto de coordenadas E:341.348,8773 e N:7.841.995,2965; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira, no ponto de coordenadas E:335.360,1396 e N:7.849.375,9206; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos Lajinha e Rio Graça Aranha até a localidade de Cachoeira do Oito, no ponto de coordenadas E:329.433,8726 e N:7.848.812,3773; sobe pelo Rio Graça Aranha até a foz do córrego Brejal, no ponto de coordenadas E:328.538,0758 e N:7.850.421,4614; sobe

pelo córrego Brejal até sua cabeceira, no ponto de coordenadas E:327.743,2796 e N:7.855.941,8969; segue pelo divisor de água da margem direita do Rio Graça Aranha até a foz do córrego Joaquim Távora, no ponto de coordenadas E:331.325,0000 e N:7.859.403,0000; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Joaquim Távora até a cabeceira do córrego Moacir Avidos, no ponto de coordenadas E:337.764,1024 e N:7.864.080,7457, na divisa com o município de Governador Lindenberg.

(...)." (NR)

**Protocolo 351711**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 869

Altera a redação do inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009, que "Altera o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA, criado pela Lei Complementar nº 152, de 16.6.1999, estabelece sua forma de gestão, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

II - o produto das sanções administrativas por infrações às normas decorrentes das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e Florestal, cujo mérito de recurso administrativo tenha sido julgado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente ou por Conselho Regional de Meio Ambiente;

(...)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de outubro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 351710**